



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

### Estado de São Paulo

#### Resolução:

**RESOLUÇÃO N° 177, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem. O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgou o seguinte Resolução:

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### CAPÍTULO I Do Objetivo

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem Municipal que compreenderá atividades de caráter informativo e pedagógico, relativas ao exercício da cidadania e funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º O Parlamento Jovem Municipal tem por finalidade proporcionar aos alunos das escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação, posse e exercício de mandato.

Art. 3º O Parlamento Jovem Municipal é constituído pelo mesmo número de vereadores que compõe o Poder Legislativo Municipal.

##### CAPÍTULO II Da Participação

Art. 4º Podem participar do Parlamento Jovem as Escolas que oferecem apoio necessário às atividades do programa e indiquem no mínimo 2 (dois) candidatos ao pleito eleitoral.

Art. 5º As escolas participantes devem fixar lista com o nome dos candidatos no mural de suas unidades.

Art. 6º São requisitos para a candidatura ao Parlamento Jovem:

I - estar cursando o 9º ano do ensino fundamental ou o 2º ano do ensino médio;

II - preencher e enviar à Câmara Municipal a Ficha de Inscrição, a autorização dos responsáveis e termos de autorização de uso de imagem devidamente assinados, nos termos dos Anexos I, II e III, além de cópia dos documentos de identificação dos responsáveis;

III - apresentar frequência escolar recomendável;

IV - apresentar declaração de boa disciplina e bom desempenho escolar expedida pela direção da respectiva escola;

V - não ter parentesco na linha reta ou colateral até o 3º grau, com qualquer Vereador, Prefeito, Secretário Municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão no Poder Legislativo e no Poder Executivo do Município de Hortolândia;

VI - ser morador de Hortolândia.

##### CAPÍTULO III Da Eleição

Art. 7º As eleições do Parlamento Jovem ocorrerão no mês de novembro, de cada ano.

Art. 8º Observados os requisitos previstos no artigo 6º desta Resolução, serão eleitos para compor o Parlamento Jovem, o aluno mais votado de cada escola participante, observadas as seguintes condições:

I - se o número de escolas participantes for igual ao número de vereadores em composição na Câmara, será diplomado como Jovem Parlamentar, o aluno mais votado de cada escola;

II - se o número de escolas participantes for maior que o número de vereadores em composição na Câmara, serão diplomados como Jovem Parlamentar, os alunos mais votados dentre aqueles eleitos, como o primeiro de cada escola participante, até o número de vagas existentes;

III - se o número de escolas participantes for menor que o número de vereadores em composição na Câmara, serão diplomados como Jovem Parlamentar, os alunos mais votados dentre aqueles eleitos, como o primeiro de cada escola participante, até o número de escolas participantes, completando-se o número de vagas, pela ordem dos segundos mais votados dentre as escolas participantes.

Parágrafo único. Em todas hipóteses especificadas nos incisos I, II e III, ficam asseguradas 2 (duas) vagas destinadas às 3 (três) escolas com maior percentual de votos válidos entre aquelas com menor quantidade de alunos aptos a votar.

Art. 9º Podem votar no Parlamento Jovem, os estudantes matriculados do 6º ano, de Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio das escolas participantes.

##### CAPÍTULO IV Da Diplomação e Posse

Art. 10. Os Jovens Parlamentares serão diplomados em Sessão Solene, organizada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. Em Sessão Solene de Instalação, sob a presidência da Mesa da Câmara, os Jovens Parlamentares prestarão compromisso, tomarão posse e elogiarão os componentes de sua Mesa Diretora.

Art. 12. Na posse dos Jovens Parlamentares, prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar com dedicação e lealdade meu mandato, promovendo o bem geral da população e defendendo os interesses do Município".

Art. 13. O Mandato do Jovem Parlamentar terá a duração de 1 (um) ano, vedada a reeleição, iniciando-se com a posse e eleição da Mesa e findando-se em 31 de dezembro.

Art. 14. O Jovem Parlamentar poderá contar com auxílio de um Assessor Parlamentar Estudante Voluntário, da sua escolha, que esteja matriculado no mesmo estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. O exercício do mandato do Jovem Parlamentar terá caráter institutivo e será considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado em nenhum hipótese.

Art. 15. O processo eleitoral do Parlamento Jovem será de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, através da Comissão Permanente, além de outros servidores designados pelo Presidente da Câmara Municipal para auxiliar no processo eleitoral.

Art. 16. O Presidente da Câmara Municipal poderá delegar a execução do processo eleitoral à Direção das Escolas participantes.

Art. 17. Empossados e compromissados os Jovens Parlamentares, bem como, eleita e empossada a Mesa, terminam as atribuições formais da Mesa da Câmara para prosseguimento dos trabalhos legislativos do Parlamento Jovem.

##### CAPÍTULO V Do Estágio Inicial Obrigatório

Art. 18. Os Jovens Parlamentares participarão de um estágio inicial obrigatório, composto de:

I - participação em palestra informativa, com a participação do Presidente da Câmara e membros da Comissão Permanente sobre as atribuições do parlamentar, considerações sobre conceitos da Constituição Federal e do Processo Legislativo;

II - comparecimento, após a palestra, a uma sessão plenária ordinária do Poder Legislativo Municipal de Hortolândia.

Art. 19. Eleitos, diplomados e empessados, os Jovens Parlamentares devem obrigatoriamente escolher um partido temático previsto no § 2º deste artigo, no qual devem atuar durante o mandato.

§ 1º O Parlamento Jovem será composto por integrantes de todos os partidos temáticos e, obrigatoriamente, cada partido deverá possuir ao menos 01 (um) representante.

§ 2º Os partidos temáticos são:

I - Partido da Cidadania;

II - Partido dos Esportes;

III - Partido da Educação e Cultura;

IV - Partido do Emprego;

V - Partido do Meio Ambiente;

VI - Partido da Saúde;

VII - Partido da Mobilidade;

VIII - Partido da Segurança Pública.

#### TÍTULO II DOS JOVENS PARLAMENTARES

##### CAPÍTULO I Dos Deveres

Art. 20. São deveres do Jovem Parlamentar:

I - obedecer o disposto nessa Resolução, à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno da Câmara Municipal, no que for aplicável;

II - comparecer às reuniões e ao recinto da Câmara Municipal adequadamente trajados;

III - respeitar os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Hortolândia;

IV - comparecer pontualmente às reuniões plenárias e aos compromissos;

V - justificar a ausência através de aviso dos responsáveis, ofício da escola ou atestado médico;

VI - manter, durante o mandato, a frequência escolar recomendada;

VII - conservar, durante o mandato, os requisitos para a candidatura;

VIII - apresentar no mínimo uma proposta durante o mandato.

##### CAPÍTULO II Da Perda, Licença e Renúncia do Mandato

Art. 21. Perderá o mandato o jovem Parlamentar que:

I - não apresentar bom comportamento no recinto da Câmara Municipal;

II - deixar de cumprir os requisitos para candidatura estabelecidos nesta Resolução;

III - não manter disciplina e bom desempenho escolar, desde que comunicado pela direção da escola;

IV - deixar de comparecer a 2 (duas) sessões do Parlamento Jovem, injustificadamente;

V - deixar de apresentar no mínimo uma proposta durante o mandato.

Art. 22. O Jovem Parlamentar poderá licenciar-se para tratamento de própria saúde.

Art. 23. A renúncia do mandato ocorrerá por escrito, com assinatura dos pais ou responsáveis, mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

##### CAPÍTULO III Dos Suplentes

Art. 24. Havendo vacância por perda, renúncia ou licença por tempo igual ou superior ao restante do mandato, convocar-se-á o suplente da respectiva escola participante.

Parágrafo único. Caso ocorra vacância do suplente da escola participante, convocar-se-á o suplente que tenha obtido maior número de votos.

#### TÍTULO III ÓRGÃOS DO PARLAMENTO JOVEM

##### CAPÍTULO I Da Mesa

Art. 25. A Mesa do Parlamento Jovem é composta por um Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, eleitos pelos Jovens Parlamentares, competindo ao Presidente dirigir os trabalhos legislativos.

Art. 26. A eleição dos membros da Mesa será individual para cada cargo, exigindo-se, em primeiro escrutínio, maioria simples de votos, em votação aberta.

§ 1º Não sendo obtida maioria simples, será eleito, em segundo escrutínio, por maioria simples, um dos dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio.

§ 2º Proclamada e empossada a Mesa, dar-se-á inicio às Sessões Plenárias.

Art. 27. A Mesa do Parlamento Jovem Municipal compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos das Sessões Plenárias.

##### CAPÍTULO II Do Presidente do Parlamento Jovem

Art. 28. O Presidente é o representante do Parlamento Jovem quando tiver que se encarregar, coletivamente, o regulamento de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade desta Resolução.

Art. 29. São funções do Presidente do Parlamento Jovem:

I - presidir, abrir, suspender e encerrar a Sessão;

II - manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras establecidas;

III - conceder a palavra aos demais Jovens Parlamentares;

IV - anunciar a "Ordem do Dia";

V - anunciar os resultados da votação;

VI - anunciar os resultados da discussão.

§ 1º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propõe a discussão.

§ 2º O Presidente poderá, em qualquer momento fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

##### CAPÍTULO III Do Vice-Presidente

Art. 30. Durante as Sessões Plenárias, sempre que o Presidente precisar se ausentar, o Vice-Presidente o substituirá nas suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente.

##### CAPÍTULO IV DOS SECRETÁRIOS

Art. 31. São atribuições dos Secretários:

I - proceder à chamada dos Jovens Parlamentares;

II - tornar nota dos Jovens Parlamentares que podem apalavra;

III - anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna;

IV - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;

V - auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos.

##### CAPÍTULO V DAS SESSÕES

##### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 32. As Sessões ordinárias do Parlamento Jovem Municipal devem ocorrer mensalmente, em dia e horário a ser definido por Ata da Mesa, com duração máxima de 2 (duas) horas.

Art. 33. Para a manutenção da ordem durante as Sessões do Parlamento Jovem Municipal, observar-se-ão as seguintes regras:

I - somente os Jovens Parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Hortolândia podem permanecer no recinto do Plenário durante a Sessão;

II - não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;

III - ao fazer uso da palavra o Jovem Parlamentar falará sempre de pé, na Tribuna, salvo nas questões de ordem deferidas pelo Presidente;

IV - o Jovem Parlamentar que pretender falar, deve sempre pedir a palavra ao Presidente, caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, convocando-o a sentar-se;

V - todo Jovem Parlamentar ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou ao Parlamento Jovem Municipal de um modo geral;

VI - ao referir-se em discurso ao colega deverá chama-lo de "Jovem Parlamentar";

VII - no início de cada votação o Jovem Parlamentar deverá permanecer em seu assento;

Art. 34. Os Jovens Parlamentares contarão com o apoio técnico dos departamentos da Câmara Municipal de Hortolândia para orientação em relação aos procedimentos em Plenário, durante a Sessão.

Art. 35. As sessões do Parlamento Jovem serão públicas e sempre que possível, serão transmitidas pela internet.

##### CAPÍTULO II De Apresentação e Discussão de Indicações, Requerimentos, Moções e Projetos de Lei

Art. 36. As indicações serão lidas pelos Secretários e encaminhadas à Mesa da Câmara Municipal de Hortolândia para adoção das providências



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

previstas nesta Resolução.

**Parágrafo Único.** A indicação poderá ser discutida e deliberada se o Jovem Parlamentar assim solicitar previamente.

**Art. 37.** Os requerimentos e moções serão lidos, discutidos e votados na fase do expediente, na mesma sessão de sua apresentação.

**Art. 38.** Na apresentação de projeto de lei pelo Jovem Parlamentar, em Plenário e durante a sua discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - seguindo-se a Pauta da Ordem do Dia previamente estabelecida, cada Jovem Parlamentar apresentará seu Projeto de Lei, fazendo uma explanação do assunto ou à leitura do Projeto, dispondo de 5 (cinco) minutos;

II - na sequência, o Presidente do Parlamento Jovem Municipal declarará: "está em discussão o Projeto de Lei de autoria do Jovem Parlamentar ...";

III - durante o pronunciamento de um Jovem Parlamentar, outros poderão inscrever-se junto à Mesa, para discorrer sobre a proposta por 1 (um) minuto;

IV - caso hajam muitos inscritos, a Mesa dará prioridade aos Jovens Parlamentares que ainda não tenham feito uso da palavra;

V - a palavra será concedida, ainda, ao Jovem Parlamentar para esclarecimentos sobre a Ordem dos trabalhos;

VI - poderão os Jovens Parlamentares apartear o orador.

§ 1º Aparte é a interrupção do Jovem Parlamentar que esteja usando a palavra, para fazer perguntas ou esclarecimentos.

§ 2º O aparte não poderá ultrapassar um minuto e o Jovem Parlamentar só poderá apartear-se o orador autorizar.

§ 3º Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente.

## CAPÍTULO III

### Das Votações

**Art. 39.** Após a discussão das proposições, passar-se-á à votação individual.

**Art. 40.** Todo Jovem Parlamentar tem direito a voto, exceto o Presidente que somente votará nos casos de empate.

**Parágrafo Único.** Nenhum Jovem Parlamentar presente poderá deixar de votar, salvo se justificar sua abstenção.

**Art. 41.** As deliberações serão simbólicas e nominais, tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros do Parlamento Jovem Municipal.

**Art. 42.** A votação será feita por processo nominal que consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Jovens Parlamentares "sim" ou "não" à medida que forem chamados pelo 1º Secretário.

**Parágrafo Único.** Havendo quórum para deliberação, o Presidente do Parlamento Jovem anunciará o resultado da votação, caso contrário, declarará o adiamento da votação para o final dos trabalhos.

**Art. 43.** No decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem Municipal, observar-se-ão, tanto quanto possível, os procedimentos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia em relação aos trâmites de proposições e realização das Sessões.

**Art. 44.** As proposições aprovadas pelos Jovens Parlamentares serão encaminhadas à Mesa da Câmara Municipal de Hortolândia para adoção das providências previstas nessa Resolução.

**Art. 45.** A Mesa da Câmara terá preferência em, querendo, apresentar as proposições formuladas e aprovadas pelo Parlamento Jovem, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sessão do Parlamento Jovem.

**Art. 46.** Caso a Mesa não exerça seu direito previsto no artigo 45, qualquer vereador poderá adotar a iniciativa.

## CAPÍTULO IV

### Da Mesa da Câmara Municipal

**Art. 47.** A Mesa da Câmara Municipal de Hortolândia será encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para realização do Parlamento Jovem.

**Art. 48.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia, mediante Ato, normatizará o funcionamento do Parlamento Jovem Municipal, especialmente quanto a:

I - Legislação;

II - cronograma das atividades de organização;

III - as orientações quanto aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

IV - as normas para a eleição da Mesa Diretora do Parlamento Jovem;

V - a realização dos trabalhos da Sessão Plenária;

VI - a fixação dos dias, de horário e da duração de cada sessão plenária.

**Art. 49.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal providenciará:

I - que a Sessão do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara Municipal;

II - que seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com,

a evolução dos trabalhos;

III - a observância das regras de discussão e votação das proposições e demais previsões legais.

**Art. 50.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando o bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem Municipal, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

## CAPÍTULO V

### Da Comissão Permanente

**Art. 51.** O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Permanente composta de no máximo 5 (cinco) membros, sendo no mínimo 4 (quatro) servidores efetivos, sendo pelo menos um deles da Divisão de Análise Legislativa.

**Art. 52.** Compete à Comissão Permanente do Parlamento Jovem:

I - organização do processo eleitoral do Parlamento Jovem;

II - organizar palestra com os membros do Parlamento Jovem, durante o Estágio Inicial Obrigatório, informando-os sobre as atribuições do parlamentar, considerações sobre conceitos da Constituição Federal e do Processo Legislativo;

III - informar os Jovens Parlamentares sobre o calendário das sessões do Parlamento Jovem e penais aplicáveis do Poder Legislativo Municipal;

IV - orientar os Jovens Parlamentares para elaboração das proposições e demais trabalhos legislativos;

V - resolver em conjunto com a Mesa do Parlamento Jovem Municipal, os casos omissos nesta Resolução.

**Art. 53.** Àos servidores efetivos designados para a Comissão Permanente do Parlamento Jovem, será concedida uma gratificação de 20% (vinte por cento) pelos trabalhos realizados.

**Art. 54.** Os trabalhos do Parlamento Jovem e da Comissão Permanente mencionada no artigo 51 estão subordinada e coordenada pelo Coordenador Legislativo.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 55.** O Jovem Parlamentar não usará de palavras ofensivas com seus colegas, com servidores da Câmara Municipal, ou com qualquer pessoa presente; nem cometerá qualquer ato que a Mesa da Câmara considere desrespeitoso ou agressivo, sob pena de exclusão do programa.

**Art. 56.** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Câmara Municipal de Hortolândia, em conjunto com a Mesa do Parlamento Jovem Municipal e os servidores da Comissão Permanente, observando-se a legislação vigente.

**Art. 57.** Ficam revogadas a Resolução nº 126, de 10 de abril de 2013, a Resolução nº 134, de 22 de maio de 2014, a Resolução nº 135, de 22 de maio de 2014, a Resolução nº 160, de 20 de junho de 2017 e a Resolução nº 166, de 10 de outubro de 2017.

**Art. 58.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 11 de setembro de 2018.  
Edimilson Marcelo Afonso

Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 11 de setembro

de 2018.

João Francisco Mouco

Secretário Geral

À Câmara Municipal de Hortolândia.

## ANEXO I

### PROGRAMA: PARLAMENTO JOVEM

#### Ficha de Inscrição

##### Dados da Escola:

Nome completo da escola:


Cidade:


Bairro:


Endereço da Escola (rua, avenida, praça, rodovia):

Complemento:

Fone/Fax:

Cep:

Email:

Ao assinar a ficha de inscrição, a Direção da Escola declara, expressamente, seu interesse em participar do PROGRAMA: PARLAMENTO JOVEM.

Local e data:

Assinatura e Nome do Diretor (a)

Carimbo

### MODELO DE REQUERIMENTO DO CANDIDATO E AUTORIZAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

## ANEXO II

EXCELENÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Nome: \_\_\_\_\_, brasileiro, estado: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua: \_\_\_\_\_, nº: \_\_\_\_\_, em Hortolândia.

SP, portador da Carteira de Identidade sob nº: \_\_\_\_\_, CPF nº: \_\_\_\_\_, AUTORIZO meu filho (a) \_\_\_\_\_, devidamente

matriculado na Escola \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_ ano (série) do Ensino \_\_\_\_\_, a participar

como candidato ao PARLAMENTO JOVEM no Município de Hortolândia, bem como fico autorizado o uso de imagem, isentando a Câmara Municipal de quaisquer ônus pela participação, reconhecendo caso seja eleito, como relevante interesse público.

Declaro ainda sob as penas da Lei que não temos grau de parentesco na linha reta, ou colateral até o 3º grau, com qualquer Vereador, Prefeito, Secretário Municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão no Poder Executivo e no Poder Legislativo Municipal de Hortolândia.

Segue em anexo os documentos estabelecidos Resolução nº: \_\_\_\_\_, quais sejam:

a) estar cursando entre o 9º ano do Ensino Fundamental à 2º série do Ensino Médio;

b) declaração da Escola de boa disciplina e bom comportamento escolar;

c) comprovativo de residência no Município (cópia do talão de água, luz etc);

c) cópia dos documentos pessoais do Candidato e de seus responsáveis.

Termos em que, respeitosamente

Pede deferimento.

Hortolândia-SP, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Aluno

Pal ou Responsável

PAPEL TIMBRADO DA ESCOLA

## ANEXO III

(Declaração escolar)

Declaro para os devidos fins de direito que:

a) o Aluno (a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Av: \_\_\_\_\_, nº: \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, telefone para contato: \_\_\_\_\_, está cursando o \_\_\_\_\_ ano ou (FUNDAMENTAL) ( ) ou (MÉDIO) ( ) da Escola: \_\_\_\_\_

b) Possui frequência escolar recomendável junto a Escola \_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_, nº: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, em Hortolândia-SP e: \_\_\_\_\_

c) Possui boa disciplina e bom comportamento escolar.

Por ser ver verdade a presente declaração, assino para que produza seus efeitos legais.

Hortolândia, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Dirigida/Carimbo

www.cmh.sp.gov.br